



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

166

LEI Nº 5.992 De 17 de março de 2003

Institui o Fundo de Inclusão Social - FIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Inclusão Social - FIS, destinado a financiar a implementação de programas de inclusão social no Município de Araraquara.

Parágrafo único. O FIS é vinculado à Secretaria de Governo, à qual compete a sua implementação e gestão.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo FIS devem ser destinados a programas de inclusão social mantidos pelo Poder Executivo ou, mediante convênio, por entidades não governamentais localizadas no Município, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e à geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do FIS para o pagamento de despesas com pessoal ou com qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.

Art. 3º Mediante regulamento, será instituído um comitê para avaliar os programas de inclusão social de interesse público que receberão financiamento, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo único. O comitê de que trata o caput deste artigo será integrado, por um representante da Câmara Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social e pelo menos por um representante das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Finanças;
- III - Secretaria de Educação;



Quant - 167

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV - Secretaria de Saúde;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Esporte e Lazer;
- VII - Secretaria de Cultura;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Comitê a que se refere o artigo 3º desta Lei deverá, semestralmente, encaminhar à Câmara Municipal de Araraquara, planilhas demonstrativas da quantia disponibilizada para cada Programa, bem como de que maneira foram aplicados esses recursos.

Art. 5º Constituem receitas do FIS:

- I – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município interessadas em participar do programa, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei;
- II – Transferências à conta do Orçamento do Município;
- III – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- V – Doações e legados;
- VI – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município que contribuírem ao FIS poderão deduzir do valor a ser recolhido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN apurado mensalmente ou do valor a ser recolhido do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de imóveis edificados ou não de sua propriedade lançado no exercício os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo.

§ 1º A contribuição referida no caput deste artigo dependerá de aprovação expressa da Secretaria de Finanças.



168

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A contribuição referida no *caput*, somada aos depósitos em benefício de outros programas ou fundos municipais passíveis de abatimento de impostos municipais devidos, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do imposto devido.

§ 3º O valor total dos depósitos mensais em benefício do FIS, somado aos depósitos em benefício de outros programas ou fundos municipais passíveis de abatimento de impostos municipais devidos, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da previsão mensal de receita do respectivo imposto.

§ 4º As contribuições ao FIS podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada às suas respectivas participações na implementação e manutenção de programas de inclusão social no Município de Araraquara.

Art. 7º V e t a d o

§ 1º V e t a d o

Art. 8º À Secretaria de Finanças incumbe:

- I – Arrecadar os recursos recebidos em nome do FIS;
- II – Disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
 - a) Os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se referem os artigos 4º, I, e 5º desta Lei;
 - b) Os segmentos econômicos aptos a contribuir;
 - c) Os controles fiscais e contábeis necessários para a arrecadação dos recursos;
 - d) Outros casos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIS.

Art. 9º A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas de inclusão social incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

Parágrafo único. Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do FIS devem ser feitas, também, ao comitê referido no artigo 3º desta Lei.



Quint

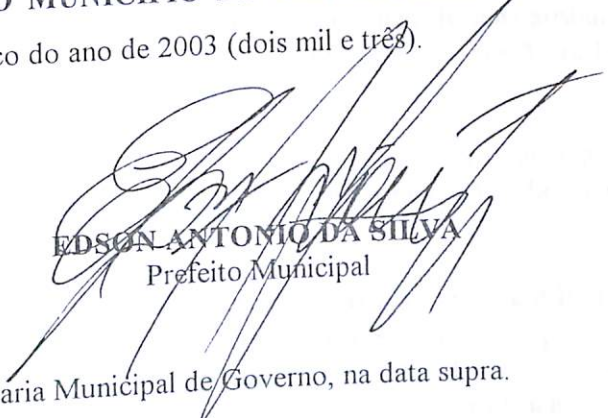
169

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 10. O regulamento deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do FIS, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo


MARIA APARECIDA NERY
Secretária de Assistência Social


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").